



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Relações Institucionais

Acordo de Cooperação Técnica n.º 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PARA OTIMIZAR E INTEGRAR AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO EXERCIDAS PELO LEGISLATIVO DISTRITAL E DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante referida como CGDF, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral, Paulo Wanderson Moreira Martins, e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CLDF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 26.963.645/0001-13, com sede na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094-902, representada neste ato por seu Presidente, o Deputado Rafael Cavalcanti Prudente, resolvem, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO as disposições do art. 80, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os ganhos com a racionalização de esforços, ao evitar a elaboração de trabalhos repetidos;

CONSIDERANDO que ambos os partícipes realizam trabalhos de elevada complexidade, e a ação conjunta conduz a ganhos recíprocos aos signatários;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, de forma preventiva e repressiva, aperfeiçoa-se com a integração e o esforço conjunto de órgãos e instituições encarregadas da proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO as atribuições, no âmbito da CLDF, da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, que possui entre seus objetivos a articulação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias e o compartilhamento de informações, recursos materiais, tecnológicos e humanos, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, visando à integração das ações do controle externo e do controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação técnico-institucional de que trata o presente Acordo consistirá na adoção das seguintes medidas, respeitadas as competências reservadas a cada Partícipe:

- a) Realização de reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos Partícipes, para intercâmbio de pesquisas, dados, elaboração de relatórios técnicos de trabalhos realizados e demais informações, desde que não gere prejuízo às atividades típicas de cada Partícipe;
- b) Realização de eventos e produção de material informativo, em conjunto;
- c) Realização de trabalhos conjuntos de fiscalização de interesse recíproco, envolvendo a CGDF e o Poder Legislativo, por meio do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante aprovação conjunta da ação de controle por esses Órgãos;
- d) Cooperação e integração de ações de fortalecimento de mecanismos de controle externo e interno;
- e) Cooperação visando à discussão de metodologia de análise de desempenho de políticas públicas;
- f) Compartilhamento de vagas em treinamentos relativos a temas de controle externo e interno, contemplados no plano de capacitação;
- g) Realização de reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos Partícipes, para discussão quanto à racionalização de normas aplicadas ao controle interno e externo.
- h) Compartilhamento de dados, experiências, metodologias, tecnologias, códigos-fonte de sistemas e recursos humanos para aprimoramento da disciplina de ciência de dados com vistas ao aperfeiçoamento do combate à corrupção;
- i) Compartilhamento de dados, experiências, metodologias, tecnologias, códigos-fonte de sistemas e recursos humanos para aprimoramento de sistemas estruturantes do controle externo e interno com vistas ao aperfeiçoamento do combate à corrupção.
- j) Realização de ações conjuntas de fortalecimento da cultura de transparência e de fomento à participação social.

2.2. O compartilhamento de documentos e dados sigilosos ou cujo mérito não tenha sido apreciado dependerá de aprovação específica de autoridade competente, observadas as normas internas e legais dos Partícipes.

2.3. A realização de trabalhos conjuntos está sujeita à disponibilidade de pessoal e à aprovação pela parte convidada, cabendo a coordenação dos trabalhos a servidor indicado pelo Partícipe proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. A CLDF e CGDF atenderão às solicitações e diligências realizadas entre si em caráter prioritário, salvo eventual existência de solicitações e diligências urgentes determinadas de ofício, pela CGDF e emanadas de outros órgãos do Poder Executivo.

3.2. A CLDF e CGDF manterão sistemática de comunicação permanente, preferencialmente por meio eletrônico e/ou em espaço virtual acessível aos Partícipes, que permita identificar o andamento de trabalhos e compartilhar os relatórios, as informações, os planos e as demais orientações relativas ao controle externo e interno, observadas as limitações legais relativas a matéria sigilosa ou reservada.

3.3. A CLDF e CGDF, observada a política de comunicação de cada Partícipe, promoverão mecanismos corporativos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na administração pública, com foco na gestão pública, transparência e controle social.

3.4. Os dados acima mencionados poderão ser objetos de divulgação, nos termos da Lei Distrital nº 4.990/2012, em sítios oficiais na Rede Mundial de Computadores (internet) e outras plataformas eletrônicas do Distrito Federal.

3.5. As informações e documentos repassados por cada Partícipe, no âmbito deste Acordo, poderão desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada Partícipe.

3.6. A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da CLDF - CFGTC, e a Subcontroladoria de Controle Interno da CGDF atuarão como agentes promotores de integração, visando facilitar a coordenação, a execução das atividades, o esclarecimento de dúvidas e a prestação de informação vinculada ao presente Acordo.

3.7. Para o trânsito dos dados e documentos entre os Partícipes, os agentes promotores de integração deverão acompanhar o atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, nos prazos previamente ajustados, podendo, nos casos de urgência, se utilizar do correio eletrônico oficial.

3.8. Os servidores encarregados pelos agentes promotores de integração para fomentar a articulação institucional serão designados formalmente, com indicação dos respectivos contatos, e eventual substituição prontamente comunicada.

3.9. Quando da cessão de sistemas informatizados:

3.9.1. Utilizar os sistemas informatizados recebidos exclusivamente para uso próprio, sendo vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, dos respectivos códigos-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente, responsabilizando-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade dos sistemas informatizados recebidos e pela informação e disponibilização de todas as alterações levadas a efeito nos sistemas informatizados, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original.

3.9.2. As evoluções promovidas pelo partícipe cessionário devem ser comunicadas ao cedente para incorporações a versão utilizada, se conveniente.

3.9.3. Caso as manutenções sejam realizadas por empresas terceirizadas, é obrigatório que contenham condições explícitas no contrato para impossibilitar a comercialização do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Acordo competem aos Presidentes da CLDF e da CFGTC e ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal que, nessa qualidade, poderão praticar os atos necessários à fiel execução, cientificando os demais quanto as providências adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus ou compromissos financeiros ou, ainda, transferência de recursos entre os Partícipes.

5.2. O presente Acordo poderá ser divulgado por qualquer dos Partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualmente, as participações de cada um.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo pelos Partícipes.

5.4. Este Acordo poderá ser revisto e atualizado a qualquer momento por interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, devendo a outra parte ser notificada com no mínimo trinta dias de antecedência e rescindido, a qualquer momento e mediante comunicação escrita, por inadimplemento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo entra em vigor na data de sua publicação.

7.2. A CLDF e a CGDF providenciarão a publicação do presente Acordo no Diário da Câmara Legislativa - DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, respectivamente.

7.3. O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes e mediante termo aditivo.

E, por estarem de Acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, Agosto de 2021.

Paulo Wanderson Moreira Martins Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal	Deputado Rafael Cavalcanti Prudente Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
--	--



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 17/08/2021, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Prudente, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67125058** código CRC= **ABC21DB5**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF